

TERMO DE CONVÊNIO Nº 4 /2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS, PARA REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS COMUNS DE INTERESSE RECÍPROCO DOS PARTICÍPES.

CONVENIENTES:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.395.125/0001-47, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, neste ato representado pelo Presidente em exercício, Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**, brasileiro, RG sob nº 100733187- SSP/RJ e CPF nº 344.671.147-34; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.356.879/0001-98, com sede na Praça da Independência, 34 – Centro, Palmeira dos Índios, CEP 57.600-010, neste ato representado por sua Prefeita, **LUISA JÚLIA DUARTE**, brasileira, portadora do CPF nº 162.948.074-68.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pela Lei Estadual nº 5.247, de 26/7/1991, Lei Federal nº 14.133, de 21/4/2021, o que consta do Processo TC-1021/2026 pelas cláusulas e condições seguintes:

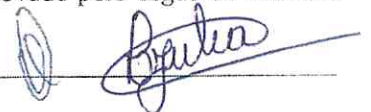
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio o disciplinamento de mútua cooperação técnica e administrativa entre os Convenientes, por intermédio da cessão recíproca de servidores do TCE/AL e do Município de Palmeira dos Índios, envolvendo, inclusive, autarquias e fundações, bem como empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista desse Poder Executivo Municipal.

1.2. Este instrumento visa viabilizar as cessões de servidores, entre as partes convenientes, uma vez que os serviços prestados pelos servidores, por meio das cessões, auxiliam os órgãos, mutuamente, no desempenho das atividades administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. As cessões serão precedidas de requisição motivada com a indicação do prazo, que não poderá exceder o fixado na Cláusula Sétima e para execução de serviços certos, a serem especificados no instrumento de requisição, bem como o reconhecimento da inexistência da carência em razão do afastamento do servidor ou empregado público, o que deverá ser comprovado pelo órgão ou entidade de origem.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS LEGAIS DOS CONVENIENTES

- 3.1. Os cessionários se obrigam a comunicar, mensalmente, a frequência do servidor ou empregado público que haja sido cedido, ao órgão ou entidade de origem, comunicando também qualquer ocorrência que possa comprometer o satisfatório desempenho de suas funções;
- 3.2. A não observância, pelo servidor ou pelo empregado público, cedido nos termos deste convênio, as normas legais e/ou administrativas do conveniente cessionário acarretará em sua imediata devolução ao Órgão de origem do conveniente cedente, para adoção de medidas disciplinares e administrativas;
- 3.3. No caso de cessão de servidor em estágio probatório, este ficará suspenso;
- 3.4. No ato de cessão deverá constar ainda a responsabilidade do(a) órgão/entidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme valores informados, mensalmente, pelo órgão ou entidade de origem;
- 3.5. Assegurar aos servidores e empregados públicos cedidos todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego que ocupam, exceto aqueles que por sua natureza não possam ser assegurados, assim como o reconhecimento da contagem do lapso temporal em que permanecerem cedidos como tempo de efetivo serviço, na conformidade do que disciplinam os regimes jurídicos a que estiverem subordinados na origem;
- 3.6. Cumprir as respectivas normas administrativas do Órgão cedente, em relação aos servidores ou empregados públicos cedidos, relativamente à concessão de férias e/ou licenças-prêmios, sob pena de imediata devolução do servidor ou do empregado público;
- 3.7. As cessões decorrentes deste pacto serão assim formalizadas: servidor da Administração Direta, mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal; servidor de Autarquia ou Fundação Pública, mediante Portaria do seu Diretor-Presidente ou autoridade equivalente; empregado de Sociedade de Economia Mista ou Empresa Pública, na forma das disposições estatutárias pertinentes, e por ato do Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, quando se tratar de servidor integrante do seu quadro de pessoal, não podendo contrariar as normas legais, nem gerar carência de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

4.1. Constituem atribuições do CONVENIENTE CESSIONÁRIO:

- 4.1.1. Informar ao Conveniente Cedente, por escrito, a frequência e o regime especial ou extraordinário de trabalho, quando houver, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua ocorrência;
- 4.1.2. Informar, com a necessária antecedência, a programação de férias do servidor cedido, para efeito da sua efetiva concessão, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa;



4.1.3. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover, a substituição do servidor cedido.

4.2. Constituem atribuições do CONVENIENTE CEDENTE:

4.2.1. Ceder servidor ou empregado público de seu quadro, desde que haja anuência expressa do órgão ou entidade de origem do servidor a ser cedido, para o cumprimento de atividades certas e por prazo determinado;

4.2.2. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do cessionário sem exceção;

4.2.3. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do cessionário para fins do subitem 4.1.3.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS

5.1. O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será suportado pelo órgão Cessionário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DA CEDÊNCIA


6.1. As cessões decorrentes deste pacto serão assim formalizadas: servidor da Administração Direta, mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal; servidor de Autarquia ou Fundação Pública, mediante Portaria do seu Diretor-Presidente ou autoridade equivalente; empregado de Sociedade de Economia Mista ou Empresa Pública, na forma das disposições estatutárias pertinentes, e por ato do Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, quando se tratar de servidor integrante do seu quadro de pessoal, não podendo contrariar as normas legais, nem gerar carência de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, cuja eficácia depende da publicação resumida do extrato do convênio, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º/4/2021, podendo ser alterado ou prorrogado a critério das partes, mediante celebração de termo aditivo, ou ainda ter sua validade, antecipadamente, revogada, unilateralmente, ou por consenso dos convenientes.

7.2. O prazo de cessão do servidor público deverá respeitar o prazo de vigência do presente convênio descrito no item 7.1;

7.3 Expirado o prazo de vigência do presente Convênio, automaticamente, cessam os efeitos das cessões autorizadas com fulcro no presente instrumento, devendo o servidor cedido se apresentar ao seu órgão de origem, independente de notificação pessoal expedida pelo cessionário.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos alocados para execução deste Convênio são provenientes das fontes e dotações próprias do conveniente cedente e por seus órgãos participantes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, observados os aspectos legais do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÕES

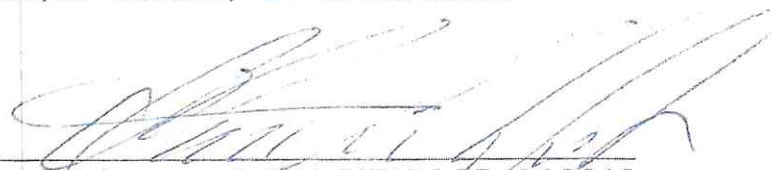
10.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do presente convênio somente poderão ser efetivadas mediante prévio termo aditivo, que o integrará, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

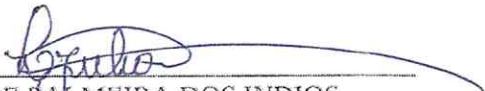
11.1. Fica desde já declarado pelos convenientes o foro da Comarca de Maceió, Capital de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas em razão deste instrumento.

E por se acharem justos e acordados, firmam os convenientes o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins e efeitos de direito.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió/AL, 07 de maio de 2026.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
Conselheiro **Otávio Lessa de Gerglão Santos**
Presidente em exercício



MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS
LUIA JÚLIA DUARTE
Prefeita